

CONTRATO Nº 300/2012
PROCESSO Nº 103.2012.00670
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012

000228

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA ANGOLINI &
ANGOLINI LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **ANGOLINI & ANGOLINI LTDA**, com sede Rodovia SP 135, s/nº, KM 4,5, Caiubi, Santa Bárbara D'Oeste- SP, CEP 13.450-970, inscrita no CNPJ sob o nº **44.829.653/0001-53**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO ROCHA DA SILVA**, Identidade nº **1.121.649** – SSP/ES, CPF Nº **838.601.508-04**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103.2012.00670, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua 1953ª reunião realizada em 05/12/2012, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 233/2012 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **14/11/2012** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

00330

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.

- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 9.8 Fornecer materiais novos não podendo ser reaproveitados ou reutilizados apresentando condições plenas de utilização e obedecendo às normas citadas nas especificações.
- 9.9 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
 - d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **R-DSU** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.

- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento mediante autorização legislativa pertinente.

Na oportunidade, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(M1 - M0)}{M0} \right]$$

M0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0).

M = Índice da coluna 21 – (Índice de Obras Hidrelétricas - Produtos de Ferro Fundido).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta à CESAN.

Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 02 de Janeiro de 2013



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



RONALDO ROCHA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 838.601.508-04

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 300, 301 E 302/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

CONTRATADA:

LOTE 01

ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

VALOR: R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

LOTE 02

ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

VALOR: R\$ 47.098,00 (quarenta e sete mil e noventa e oito reais).

LOTE 03

T.L DA S. WOLFF-ME

VALOR: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da Cesan.

REF: Pregão Eletrônico nº 233/2012.

Protocolo: 103.2012.00670

Serra, 14 de janeiro de 2013.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente da Cesan

Protocolo 3117

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

PORTARIA Nº 005-S, de 10 de janeiro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011; RESOLVE:

INTERROMPER, a partir de 07/01/2013, por necessidade de serviço, as férias/2012 do servidor JOÃO VICTOR DE FREITAS ESPINDULA, N. Funcional 3021548, reservando-lhe o direito de gozar os 20 (vinte) dias restantes oportunamente.

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 006-S, de 10 de janeiro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011; RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, a partir de 17/01/2013, referentes ao exercício de 2011, para a servidora ANA CLÁUDIA CARDOSO, N. Funcional 3093808.

Vitória, 10 de janeiro de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 2824

PORTARIA Nº 003-S, de 09 de janeiro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011; RESOLVE:

CONCEDER, 29 (vinte e nove) dias de férias restantes, a partir de 18/12/2012, referentes ao exercício de 2012, para a servidora HELEN APARECIDA ABRANTES CAIRES, N. Funcional 2711036.

Vitória, 09 de janeiro de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 004-S, de 09 de janeiro de 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Nº 010-S, Art. 1º, item II, de 31/01/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/02/2011; RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias restantes, a partir de 18/01/2013, referentes ao exercício de 2011, para o servidor RONALDO ERVÊNCIO LEOCÁDIO, N. Funcional 2924005.

Vitória, 09 de janeiro de 2013.

VALDIR ANTONIO ULIANA
SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE LOGÍSTICA E DE TRANSPORTES
Protocolo 2880

RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 001/2013

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, que regulamentou a fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011,

CONSIDERANDO:

1. Os reajustes ocorridos no preço dos insumos utilizados na produção e prestação dos serviços de transportes públicos urbanos de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no período de dezembro de 2011, que serviu de base para fixação da tarifa em vigor, a dezembro de 2012, conforme consta dos estudos técnicos constantes dos processos Ceturb-GV nºs 19/13 e 20/13;

2. O disposto na Lei Complementar nº 433/08, que reordena o Programa de Inclusão Social do Transporte Coletivo da Região Metropolitana Grande Vitória – TRANSCOL SOCIAL e dá outras providências, com as alterações de redação introduzidas pela Lei Complementar nº 505, de 30 de novembro de 2009 e pela Lei Complementar nº 664, de 27 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os estudos tarifários apresentados pela Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV e recomendar a adoção da TARIFA ÚNICA de R\$2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela Ceturb-GV, conforme o disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. Aos DOMINIOS fica recomendada a fixação da TARIFA PROMOCIONAL de R\$2,25 (dois reais e vinte cinco centavos), esta para pagamento somente em dinheiro, no sistema de transporte coletivo por ônibus gerenciado pela Ceturb-GV.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 13 de janeiro de 2013, revogando as disposições ao contrário.

Vitória, 11 de janeiro de 2013

FÁBIO NEY DAMASCENO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA

COMPONENTES DO CUSTO	CUSTO /KM	PARTICIPAÇÃO
COMBUSTÍVEL	0,6675	15,05%
LUBRIFICANTES	0,0537	1,21%
RODAGEM	0,1106	2,49%
DEPRECIÇÃO DE VEÍCULOS	0,3290	7,42%
REMUNERAÇÃO DE VEÍCULO	0,2782	6,27%
REMUNERAÇÃO DE MAQ. EQUIP. INST. E ALMOXARIFADO	0,0631	1,42%
PEÇAS E ACESSÓRIOS	0,3544	7,99%
PESSOAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	1,5704	35,41%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,3857	8,70%
BENEFÍCIOS E UNIFORME	0,5548	12,51%
PORTARIA/MANUTENÇÃO BILHETAGEM	0,0672	1,52%
TOTAL DO CUSTO/KM	4,4346	100,00%
I.P.K. (2)	1,7977	
TARIFA BÁSICA	2,4668	
INCIDÊNCIAS LEGAIS S/TARIFA BÁSICA (1)	0,2940	
TARIFA BÁSICA TRIBUTADA	2,7609	
SUBSÍDIO GERAL MÉDIO PASSAG. TRANSP. EXCETO SUBSÍDIO ESPECÍFICO ESTUDANTE E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	0,1973	
TARIFA TÉCNICA	2,5636	
ARREDONDAMENTO DA TARIFA TÉCNICA	-0,0136	
TARIFA ÚNICA	2,5500	
CÁLCULO PROMOCIONAL DOMINGO	2,2378	
VALOR FINAL TARIFA PROMOCIONAL DOMINGO	2,2500	
ESTIMATIVA SUBSÍDIO	VALOR R\$	
Contribuição financeira mensal média por passageiros transportado, concedida pelo Governo Estadual, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 433/08, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 505/09	0,3555	
(1) Taxa gerenciamento (5%); COFINS (3%)	10,65%	
(2) IPK com índice de evasão	2,64%	

RESOLUÇÃO DO CGTRAN/GV Nº 002/2013

O Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 9.757, de 16/12/2011, que regulamentou a fixação da tarifa do serviço de transporte coletivo, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011,

CONSIDERANDO:

1. A regulamentação do Serviço de Transporte Seletivo de Passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória através do Decreto nº 2.313-R, de 29/07/2009, que fixou, entre outras disposições, os limites dos valores tarifários a serem praticados neste serviço, cujos patamares foram definidos entre 50% e 100% acima do valor da maior tarifa do Serviço Convencional Regular prestado pelo Sistema TRANSCOL;

2. A necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Serviço Seletivo e demais legislação aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar a adoção das tarifas a serem praticadas nas linhas do Serviço Seletivo Intermunicipal de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória:

• Linhas Jacaraípe e Praia Grande: **R\$4,60** (quatro reais e sessenta centavos);

• Demais linhas do Município de Serra: **R\$4,35** (quatro reais e trinta e cinco centavos);

• Linhas de Vila Velha, de Cariacica e Viana: **R\$3,95** (três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. Esta resolução entrará a partir de zero hora do dia 13 de janeiro de 2013.

Vitória, 11 de janeiro de 2013

FÁBIO NEY DAMASCENO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES PÚBLICOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA
Protocolo 3127

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -****EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 003/2013**

Ref.: Edital CP nº 001/2010 e Processo: 60407905/2012.

Contratante: DER-ES **Contratada:** A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Objeto:** Execução de obras e serviços de pavimentação na Rodovia ES-446, trecho Colatina (Bairro Luiz Iglesias) - Itaimbé (entrada para o Vale Santa Joana - Entrada ES-164), com extensão de 29,177 Km, sob a jurisdição da Superintendência Regional de Operações III (SRO-3) do DER, conforme descrito na plani-